



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.490 / 2015 DE 19 DE MARÇO DE 2015.

“Estabelece índice de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, e dá outras providências”.

Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais a reposição salarial decorrente da revisão anual geral dos salários estabelecidos para os empregos de investidura permanente, bem como para os empregos de investidura em comissão, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para fins de atendimento ao artigo anterior, o índice a ser aplicado sobre as remunerações será de 7,09% (sete vírgula zero nove por cento).

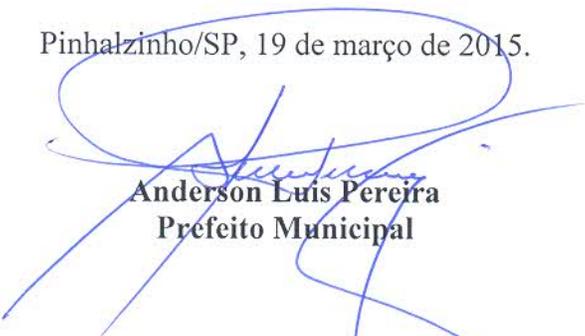
Parágrafo único - O percentual será aplicado sobre os valores percebidos na folha de pagamento do mês de março de 2015.

Art. 3º - Em face da revisão geral de que se trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado a alteração das Tabelas de salários dos servidores públicos municipais que passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pinhalzinho/SP, 19 de março de 2015.


Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal